

DECRETO Nº30.457, de 02 de março de 2011.

**DISPÕE SOBRE O COMITÊ
POR RESULTADOS E GESTÃO
FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e; Considerando o modelo de gestão do Poder Executivo baseado nos fundamentos da democratização, descentralização, participação e integração; Considerando a importância da boa gestão fiscal e da administração por resultados na viabilização do compromisso do governo de promover o bem estar dos Cearenses; Considerando a necessidade de se ter um planejamento fiscal que preserve as condições para que sejam atingidos os objetivos das Políticas, Planos de Ação e Programas de Governo; Considerando o complexo processo evolutivo das receitas e despesas públicas e suas características intersetoriais; Considerando o compromisso de preservar a credibilidade do Estado na gestão das contas públicas; DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina o funcionamento do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, criado pelo Decreto nº27.524, de 09 de agosto de 2004, com o propósito de assessorar o Governador do Estado, definir diretrizes e estabelecer medidas a serem seguidas pelos órgãos que integram a administração estadual, visando:

I- garantir o equilíbrio financeiro sustentável do Tesouro Estadual, o cumprimento de metas fiscais de resultado primário e compromissos legais e constitucionais;

II- consolidar o modelo de gestão baseado em resultados;

III- elevar a eficiência, a eficácia e a efetividade da administração estadual;

IV- garantir o cumprimento das disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V- contribuir para a preservação dos interesses contidos nas políticas públicas do Estado.

Art.2º São atribuições do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF:

I - elaborar estudos e propor ao Chefe do Poder Executivo as medidas definidoras dos gastos com pessoal, outras despesas correntes, despesas de capital e dívida pública;

II - definir diretrizes, acompanhar e estabelecer medidas relacionadas à organização administrativa do Governo do Estado, à contenção ou racionalização dos gastos públicos e ao desempenho da gestão por resultados, da gestão fiscal e da gestão de contas do Estado;

III - promover ajustes no plano operativo dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que não estejam de acordo com as diretrizes e estratégias definidas nas políticas e planos de governo;

IV - fixar e acompanhar os limites financeiros, compatíveis com a manutenção do equilíbrio do Tesouro Estadual, para realização das despesas dos órgãos e entidades da administração pública estadual que recebam recursos à conta de dotações do Orçamento Geral do Estado;

V - opinar sobre operações de crédito e sobre os reflexos financeiros resultantes da criação, fusão ou desdobramento de órgãos, entidades e fundos especiais e da qualificação de entidades como organizações sociais, que impliquem em aumento de despesa para o Tesouro Estadual.

Art.3º O Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário do Planejamento e Gestão;

II - Secretário da Fazenda;

III - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

IV - Procurador Geral do Estado;

V - Controlador e Ouvidor Geral do Estado.

§1º O COGERF será Coordenado pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

§2º As deliberações do Comitê dar-se-ão por decisão da maioria dos seus membros, cabendo o voto de minerva e de qualidade ao membro da Casa Civil, no caso de empate.

§3º Nas faltas e impedimentos dos membros previstos nos incisos deste artigo, os secretários-adjuntos, o Controlador e Ouvidor Geral Adjunto e o Procurador Geral Adjunto serão os seus substitutos natos.

§4º É facultado aos membros o pedido de vistas sobre as matérias submetidas à apreciação do Comitê, não podendo ser superior a 10 dias o prazo de exame do assunto, devendo o processo ser posto em pauta na reunião seguinte ao final do prazo.

Art.4º O COGERF reunir-se-á semanalmente, preferencialmente às segundas-feiras, ou quando necessário por solicitação de um dos seus membros.

Parágrafo único. A cada três meses, o Comitê deverá, preferencialmente em sessões distintas, com pauta exclusiva, deliberar sobre a Gestão por Resultados, a Gestão Fiscal e a Gestão de Contas do Estado, baseando-se em relatórios técnicos específicos apresentados pelos Grupos Técnicos, de que trata o Art.6º.

Art.5º A Secretaria Executiva do COGERF funcionará na Secretaria do Planejamento e Gestão, tendo as seguintes atribuições:

I - Elaborar calendário anual de reuniões;

II - Receber e providenciar análises técnicas dos assuntos a serem submetidos ao COGERF;

III - Preparar e encaminhar aos membros a pauta das reuniões e material de apoio referente aos assuntos a serem apreciados;

IV - Providenciar os devidos encaminhamentos das deliberações e demais definições estabelecidas pelo COGERF;

V - Apresentar ao Comitê a composição dos grupos técnicos GTC, GTF e GTR, a partir da indicação dos respectivos representantes pelos titulares dos órgãos participantes;

VI - Acompanhar o trabalho dos grupos técnicos GTC, GTF e GTR;

VII - Manter controle dos limites financeiros deliberados pelo COGERF em conjunto com a SEFAZ;

VIII - Providenciar publicação dos atos do COGERF que necessitem de publicidade;

IX - Manter o arquivo e controle das resoluções, deliberações, instruções normativas e demais atos do COGERF;

X - Elaborar as atas das reuniões do COGERF e submetê-las a aprovação do Comitê;

XI - Tomar outras providências determinadas pelo COGERF ou necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. As atividades da Secretaria do COGERF serão exercidas por um Secretário Executivo e 2 (dois) servidores designados mediante portaria do Secretário do Planejamento e Gestão, sendo-lhes assegurado, quando cedidos, a mesma lotação existente quando da cessão e todos os direitos e vantagens que lhe são ou que vierem a ser concedidos, como se estivessem em efetivo exercício no órgão de origem, observados os dispositivos legais.

Art.6º Ficam constituídos o Grupo Técnico de Gestão por Resultados - GTR, o Grupo Técnico de Gestão Fiscal - GTF e o Grupo Técnico de Gestão de Contas - GTC, com funcionamento no âmbito, respectivamente, da Secretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Fazenda e da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, com o propósito de prestar assessoramento técnico ao Comitê de Gestão por Resultados e de Gestão Fiscal - COGERF.

§1º Cada um dos Grupos Técnicos será composto por representantes da Secretaria do Planejamento e Gestão, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado e da Secretaria da Fazenda. O GTF terá também um representante do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE e o GTC um Procurador Geral do Estado.

§2º Os Grupos Técnicos de Gestão por Resultados, de Gestão Fiscal e de Gestão de Contas terão seus coordenadores indicados, respectivamente, pelos titulares da Secretaria do Planejamento e Gestão, da Secretaria da Fazenda e da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

§3º Caberá ao GTR assessorar o COGERF em assuntos relacionados ao desempenho de programas, da gestão institucional e ao cumprimento de metas e resultados governamentais.

§4º Caberá ao GTF assessorar o COGERF em assuntos relacionados à gestão fiscal e ao cumprimento de compromissos e metas constitucionais e legais estabelecidas.

§5º Caberá ao GTC assessorar o COGERF em assuntos relacionados à gestão de gastos e ao cumprimento dos limites financeiros.

§6º As reuniões dos Grupos Técnicos ocorrerão com periodicidade mínima mensal, devendo os Secretários membros do Comitê priorizar a participação de seus representantes nos dias fixados pelos Coordenadores dos Grupos.

Art.7º As concessões ou alterações de limites financeiros deverão seguir procedimentos estabelecidos através de instruções normativas do COGERF.

Art.8º Todas as contratações de serviços de terceirização e contratos de gestão dos órgãos da administração direta e indireta, inclusive as empresas públicas e sociedade de economias mistas, deverão ser submetidas antecipadamente ao COGERF com o objetivo de avaliação dos impactos financeiros, não cabendo ao Comitê qualquer responsabilidade sobre a regularidade das contratações.

Parágrafo único - No caso das sociedades de economia mista, as solicitações apresentadas ao COGERF devem vir devidamente aprovadas pelo respectivo conselho de administração.

Art.9º Independentemente da fonte de recursos, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ficam obrigados a cadastrar no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC as informações referentes a contratos, convênios, acordos, ajustes e seus aditivos e outros instrumentos, que possam gerar compromissos financeiros para o Tesouro Estadual.

Parágrafo Único Ficam dispensadas da exigência contida neste artigo as empresas públicas e sociedades de economia mista não dependentes, nos termos do artigo 2º, inciso III da LRF.

Art.10 A publicação de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos e operações congêneres no Diário Oficial do Estado dependerá de registro prévio no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC.

Parágrafo Único. A publicação de contratos e aditivos de terceirização de mão-de-obra fica condicionada ao cadastro de

informações no Sistema de Controle de Serviços de Terceiros – SISTER.

Art.11 Fica o COGERF autorizado a expedir os atos normativos que se fizerem necessários à plena execução do presente Decreto.

Parágrafo único. Os atuais atos normativos, expedidos e em pleno vigor, que não colidam com o disposto neste Decreto, permanecerão válidos no que lhe couber, até ulterior deliberação do COGERF.

Art.12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº27.524, de 09 de agosto de 2004.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 02 de março de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

João Alves de Melo

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE AO ATO DATADO DE 01 DE MARÇO DE 2011

Lotação: CÉLULA DE GESTÃO DOCUMENTAL

NOME

GERTUDES DE CARVALHO LIMA VERDE

Orgão/Cargo Origem: CASA CIVIL-AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Lotação: ASSESSORIA DO GABINETE

NOME

PAULO SERGIO ALMEIDA MARTINS

Orgão/Cargo Origem: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA-AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Lotação: COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

NOME

ALBA LUCIA MOREIRA ALBINO CESAR

Orgão/Cargo Origem: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA GG Nº031/2011 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria GG nº017/2011, de 03 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.E, em 18 de fevereiro de 2011, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **DANILO GURGEL SERPA**, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos Federativos, matrícula nº169388.1-5, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no período de 02 a 03 de março do ano em curso, a fim de participar de reuniões no Ministério da Integração Nacional, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$322,31 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento) no valor total de R\$773,54 (setecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), mais ajuda de custo no valor total de R\$108,77 (cento e oito reais e setenta e sete centavos), e passagem aérea para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA no valor de R\$1.083,42 (hum mil, oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$1.965,73 (hum mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) de acordo com o artigo 1º, alínea "b" do §1º, §3º do artigo 3º, arts.6º, 9º, do Decreto nº26.478 de 21 de dezembro de 2001, classe I do anexo único do Decreto nº30.286, de 18 de agosto de 2010, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2011.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº02/2008

I - ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através do Gabinete do Governador; III - ENDEREÇO: Rua Tenente Amauri Pio, 168, Meireles, CEP: 60.160-090, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: ECT - EMPRESA PÚBLICA; V - ENDEREÇO: Rua Senador Alencar, nº38, Centro, CEP 60.002-900, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, II, da Lei nº8.666/1993 e suas alterações posteriores; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do referido contrato; IX - VALOR GLOBAL: Não haverá alteração no valor global inicialmente pactuado; X - DA VIGÊNCIA: A partir de 10 de fevereiro de 2011; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este termo aditivo; XII -

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com o Decreto Nº28.619/2007, e suas posteriores alterações que tratam de cessões de servidores estaduais, e também combinado com o Decreto Nº30.433 de 31 de Janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de Janeiro de 2011, RESOLVE **NOMEAR**, os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem as funções dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura organizacional do(a) GABINETE DO GOVERNADOR, a partir de 01 de Fevereiro de 2011. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 01 de março de 2011.

Ivo Ferreira Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CARGO COMISSIONADO SÍMBOLO

ORIENTADOR DE CÉLULA DNS-3

CARGO COMISSIONADO SÍMBOLO

ASSISTENTE TÉCNICO DAS-2

CARGO COMISSIONADO SÍMBOLO

ASSESSOR TÉCNICO DAS-1

*** **

DATA: 08 de fevereiro de 2011; XIII - SIGNATÁRIOS: Sebastião Almircy Bezerra Pinto - Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, em exercício, e Alessandro Paz Sampaio - Representante Legal da ECT - Empresa Pública.

Sebastião Almircy Bezerra Pinto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO

Fortaleza-ce, 08 de janeiro de 2011.

*** **

CASA CIVIL

PORTARIA Nº231/2010 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a **viagem** do servidor **DANILO GURGEL SERPA**, ocupante do cargo em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, da Casa Civil, à cidade de Brasília-DF, no período de 03 a 04 de janeiro do ano em curso, a fim de participar de reuniões na Presidência da República, Casa Civil, Ministério do Planejamento e tratar de outros assuntos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe a passagem aérea para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$911,27 (novecentos e onze reais e vinte e sete centavos), nos termos do §3º, do artigo 3º, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2011.

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº10/2011 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº30.425, de 25 de janeiro de 2011, D.O de 25 de janeiro de 2011, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de MARÇO/2011. CASA CIVIL, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2011.

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.